

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA
—º VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR**

SARA COSTA GOMES, brasileira, menor, portadora da cédula de identidade RG nº 509774-6, SSP-RR, inscrito do CPF sob o nº 068.501.832-65, residente e domiciliado na Rua George Dias Carneiro, Nº 218, CEP 65.317-232, Bairro Alvorada, Boa Vista-RR, representada por ANGELA COSTA MATEUS, brasileira, doméstica, portadora da cédula de identidade RG nº 181431, inscrito do CPF sob o nº 525.487.672-72 com telefones (95) 991688028 e (95) 991769439, residente e domiciliado na Rua George Dias Carneiro, Nº 218, CEP 65.317-232, Bairro Alvorada, Boa Vista-RR, por intermédio de seu advogado e bastante procurador “in fine” assinado, REINALDO FÉLIX DA SILVA, Brasileiro, solteiro, Advogado, inscrito regularmente na OAB-RR sob o nº 2171, Telefone (95) 981033934, com endereço eletrônico reinaldofelix32@gmail.com, residente e domiciliado na Rua Flamboian, nº 341, CEP 69314184, Bairro Jardim Primavera, Boa Vista-RR, onde o outorgado deverá receber quaisquer correspondências e/ou notificações referentes ao feito, assim, vem, mui respeitosamente à honrosa presença de Vossa Excelência ajuizar a presente:

AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT

em desfavor da SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGUROS. CNPJ, 09248608/0001-04, situada Rua Gen. Ataíde Teive, nº 2731 A, Bairro: Liberdade. CEP. 69309-000, Telefone (95) 991175392, pelas razões que passa a expor

PRELIMINARMENTE

I. DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA

A CF/88 prevê a garantia da assistência jurídica integral e gratuita em seu art. 5º, LXXIV: “o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos”.

Nesse sentido, não só com amparo constitucional, como também infraconstitucional a parte autora não pode arcar com as custas do processo, por ser pobre na forma da lei, conforme declaração anexa. Requer assim, desde, o benefício da gratuidade de justiça, nos termos da Lei nº. 1.060/50 c/c art. 98 do CPC.

II. FATOS

No dia 24 de fevereiro do corrente ano, na avenida Brigadeiro Eduardo Gomes, no bairro Mecejana, por volta das 22:00 h, a adolescente Sara Gomes estava de carona em uma pick-up, quando em uma ultrapassagem houve perda do controle do automóvel, e nisso, houve colisão com outro veículo e neste acidente a adolescente fraturou o fêmur.

III. DO DIREITO

III.1 DA INAFASTABILIDADE DA JURISDIÇÃO

O princípio da inafastabilidade da jurisdição, também conhecido como princípio do acesso à justiça, encontra-se previsto expressamente no art. 5º, XXXV da Constituição Federal de 88. Trata-se de uma das garantias mais importantes do jurisdicionado, garantindo o amplo acesso ao Poder Judiciário.

Esse princípio deixa evidente que, se por um lado o Poder Judiciário é detentor do monopólio da jurisdição, por outro lado é assegurado a todos que se sentirem lesados ou ameaçados em seus direitos o ingresso aos órgãos judiciais.

Desse modo, o princípio do acesso à justiça corresponde o direito fundamental à efetividade da jurisdição, pois não adiantaria garantir o ingresso à justiça, se a mesma não pudesse ser oferecida de forma célere, prestando no menor tempo possível a tutela prevista no ordenamento jurídico

III.2 DO DIREITO AO DPVAT

O seguro obrigatório, como é comumente conhecido, é um seguro especial de acidentes pessoais, decorrente de uma causa súbita e involuntária, destinado às pessoas **transportadas ou não**, que porventura venham a ser lesionadas por veículos em circulação.

Na lição de Sergio Cavalieri Filho, pode se dizer que o seguro obrigatório deixou de ser caracterizado como um seguro de responsabilidade civil do proprietário, para se transformar em um *seguro social* em que o segurado é indeterminado, ó se tornando conhecido quando da ocorrência do sinistro, ou seja, quando assumir a condição de vítima de um acidente automobilístico. Segundo o autor, o proprietário do automóvel, ao contrário do que ocorre no seguro de responsabilidade civil, não é o *segurado*, e sim o *estipulante em favor de terceiro*.

Lei nº 6.194/74, regulamentadora do seguro obrigatório de trânsito traz os motivos bem como anexo que podem gerar indenização nela descrita no caput do art. 5º, em suma:

Art . 5º O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado. (grifei).

Anexo a esta exordial, há documentos robustos que mostram o fato narrado no boletim de ocorrência, o que por sua vez, não se questiona se a adolescente faz jus ou não, todavia, a seguradora Líder dos Consórcios indeferiu o benefício que a adolescente tem direito, por razões vil, das quais não há fundamentos.

O que se busca aqui excelência, é a justa, efetiva e aplicação ortodoxa da lei, o que este douto juízo faz em suas decisões.

Cabe lembrar que, não é possível prever, por meio de uma listagem de situações, todas as hipóteses de invalidez permanente, total ou parcial, de forma que em última análise incumbe ao intérprete a definição do conteúdo daquele conceito jurídico indeterminado. Noutras palavras, as situações previstas na lista elaborada pelo CNSP, assim como as presentes no anexo à Lei 6.194/74, constituem rol meramente exemplificativo, em contínuo desenvolvimento, tanto pela ciência como pelo direito.

Nesse sentido:

*STJ. 3ª Turma. REsp 1.381.214-SP, Rel. Min. Paulo de Tarso Sanseverino, julgado em 20/8/2013. Não enquadramento de uma determinada situação na lista previamente elaborada não implica, **por si só**, a não configuração da invalidez permanente, sendo necessário o exame das peculiaridades de cada caso concreto. (grifei).*

Há anexada nessa petição, todos os documentos verossímeis que assegura o direito que deve ser alcançado pela autora. Ademais, há documentos (raio x) que mostram o fêmur da criança com parafusos, com a finalidade de fazer a junção dos ossos, uma vez que o mesmo foi apartado. Em razão disso a mãe da segurada buscou a indenização devida, dada por indeferida pela seguradora, como mostrado abaixo.

SINISTRO 3190450/01 - Resultado de consulta por beneficiario

PAGUE SEGURO 

Como Pagar
Consulta a Pagamentos Efetuados

ACOMPANHE O PROCESSO 

Clique aqui para saber sobre o andamento do seu pedido de indenização.

VÍTIMA SARA COSTA GOMES
COBERTURA Invalidez
PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO CN
CORRETORA DE SEGUROS E SERVICOS EIRELI - Matriz
BENEFICIÁRIO SARA COSTA GOMES
CPF/CNPJ: 06850183265

Posição em 20-09-2019 11:07:57
O pedido de indenização do Seguro DPVAT foi concluído com a liberação do pagamento para a conta indicada pelo beneficiário.
Data do Pagamento: XX/XX/XXXX
Valor da Indenização: R\$00.000,00
Juros e Correção: R\$00.000,00
Valor Total: R\$00.000,00

Data do Pagamento	Valor da Indenização	Juros e Correção	Valor Total
03/09/2019	R\$ 2.362,50	R\$ 0,00	R\$ 2.362,50

Ora MM, esta seguradora não pode indeferir o benefício sem fundamento, ainda mais com as provas que agarram essa inicial, uma vez que a obrigação desta seguradora verificar se houve ou não o ocorrido, não havendo, indefere, todavia, havendo o ocorrido, não há falar em negação do mesmo, ainda mais quando se trata de uma situação como esta.

4. PEDIDOS

Dante do exposto requer de vossa excelênci a o que passa a expor:

- a) A concessão da gratuidade de justiça nos termos legais;
- b) A Citação da seguradora para querendo apresentar contestação, sob pena de revelia;
- c) A procedência em sua totalidade, reconhecendo o direito a indenização que assiste a autora, já atualizados com juros e correção legal;
- d) A condenação da seguradora no pagamento das custas nelas incluindo o pagamento dos honorários advocatícios; e

e) Requer, ainda, provar o alegado por todos os meios de prova em direitos admitidas.

Dá-se à presente causa o valor de R\$ 2.362,50.

Termos em que,

Pede deferimento

Boa Vista-RR 25 de setembro de 2019

Reinaldo Félix Da Silva

OAB/RR 2171